



# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – COMITÊ BRASILEIRO DO ESPORTE MASTER**



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – COMITÊ BRASILEIRO DO ESPORTE MASTER**

### **Capítulo I**

#### **Do Objeto do Regimento Interno**

Art. 1º. O presente Regimento estabelece as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração (CA) do CBEM – Comitê Brasileiro do Esporte Master com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável, o Estatuto Social do CBEM.

### **Capítulo II**

#### **Da Composição, Mandato e Investidura**

Art. 2º. O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros, sendo:

- I- O Presidente e os 02 (três) Vice-Presidentes do CBEM.
- II- O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Desportiva de Atletas do CBEM.
- III- 01 (um) associado fundador, que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários eleitos pelos seus pares em votação organizada pelo CBEM.
- IV- 02 (dois) Presidentes de Filiadas, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários eleitos pelos seus pares em votação organizada pelo CBEM
- V- 03 (três) membros independentes que serão eleitos pela Assembleia Geral e que não tenham relação com o desporto master.

§ 2º- O Presidente do CBEM será o Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência ou impedimento, será substituído pelos Vice-Presidentes do CBEM na mesma ordem sucessória.

### **Capítulo III**

#### **Da Competência**



- I- Art. 3º. Assessorar o Presidente na administração do CBEM e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas gerais do Direito.
- II- Elaborar o planejamento estratégico desta Entidade.
- III- Elaborar o orçamento anual do CBEM, os relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente.
- IV- Submeter à homologação do Conselho Fiscal as contas para sua análise e emissão de parecer para posterior análise anual de contas pela Assembleia Geral.
- V- Submeter à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade.
- VI- Solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravação deles com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal.
- VII- Interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente Estatuto.
- VIII- Conceder licença aos seus Membros.
- IX- Criar e conceder títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do esporte ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa desportiva master.
- X- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- XI- Para fins de comprovação dos índices, o CBEM, por seu Conselho de Administração, deverá apresentar o formulário de composição de índices contábeis e balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro.

§ 1º- Ao Conselho de Administração também caberá a aprovação de nome a ser indicado pelo Presidente do CBEM para exercer a função de Executivo Chefe da Entidade, cabendo-lhe prestar contas de sua atuação ao Conselho de Administração conforme a periodicidade que lhe for determinada.

§ 2º- O Executivo Chefe do CBEM, após deixar o seu cargo, somente poderá se candidatar a cargos eletivos na Entidade depois de decorridos 8 (oito) anos contados da data do término da sua relação contratual com o CBEM.



#### **Capítulo IV**

##### **Dos Deveres do Conselheiro de Administração**

Art. 4º. É dever de todos os conselheiros, além daqueles em Lei e dos que a regulamentação aplicável do CBEM lhe impuserem:

- a. Comparecer às reuniões do CA previamente preparado, com conhecimento da documentação enviada, e delas participar ativa e diligentemente;
- b. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do CBEM a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- c. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do CBEM quanto à determinada matéria submetida a sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- d. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CBEM.

#### **Capítulo V**

##### **Das Normas de Funcionamento do CA**

###### **Calendário anual de reuniões ordinárias**

Art. 5º. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez a cada trimestre, em reuniões por teleconferência ou de forma presencial, devendo perfazer obrigatoriamente ao menos 4 (quatro) reuniões anuais.

###### **Convocação de reuniões extraordinárias**

Art. 6º. O CA deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu presidente ou 2/3 dos seus membros por e-mail, devendo constar na convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Art. 7º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência e, no mínimo, 3 (três) dias corridos de antecedência para as reuniões de urgência.

- a. O caráter de urgência deverá ser devidamente justificado no ato convocatório.

Art. 8º. As reuniões do CA, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede do CBEM.



Art. 9º. Permitir-se-á a realização de reuniões do CA de forma virtual, ou qualquer outra tecnologia disponível que possibilite a comunicação simultânea entre os membros, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório.

#### **Instalação, convocação e representação**

Art. 10º. As reuniões do CA, ordinárias ou extraordinárias, somente se instalarão com a presença da maioria dos membros em exercício, respeitada a proporção de maioria de membros independentes.

Art. 11º. Cada membro do CA em exercício terá direito a 01 (um) voto. Será facultado aos membros do CA o envio de seus votos por escrito.

Art. 12º. Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do CA, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer via correio eletrônico, não sendo permitida a participação por procuração de nenhum membro do Conselho.

Art. 13º. O Presidente do CA presidirá as reuniões do órgão e será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 14º. O CA terá uma Mesa Diretora dos trabalhos composta de um Presidente e um Secretário, designados “ad hoc”.

#### **Presença de terceiros**

Art. 15º. O presidente do CA, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar membros de qualquer dos poderes e/ou colaboradores do CBEM para assistirem às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, sem direito a voto.

Art. 16º. O Diretor Executivo e o Secretário Geral do CBEM não são membros do CA, participando das reuniões do CA sem direito a voto, devendo ambos se ausentar da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes.

#### **Envio da documentação**

Art. 17º. O presidente do CA ou quem ele designar deverá encaminhar as informações e/ou documentos sobre as matérias a serem discutidas em reunião com a máxima antecedência possível, não menos do que 5 (cinco) dias antes de cada reunião.



## **Presidência**

Art. 18º. O presidente do CA terá as atribuições abaixo:

- a. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do CA;
- b. Compatibilizar as atividades do CA com os interesses do CBEM e das demais partes interessadas;
- c. Convocar as reuniões do CA, quando necessário;
- d. Presidir as reuniões do CA;
- e. Designar o secretário para cada reunião do CA.
- f. Executar, quando necessário, as atividades descritas no artigo 60º do estatuto do CBEM.

Art. 19º. Na ausência ou impedimento temporário do presidente do CA, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

## **Secretário**

Art. 20º. O secretário do CA terá as atribuições abaixo:

- a. Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos, coletar assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram e consignar o comparecimento de eventuais convidados.

## **Pauta**

Art. 21º. O presidente do CA e/ou seus membros preparam a pauta das reuniões, ouvidas, se for o caso, outras pessoas relevantes para os temas em questão.

Art. 22º. É vedado o item “outros assuntos” na ordem do dia.

Art. 23º. A inclusão de tópicos e alterações de pauta poderão ser realizadas até 3 (três) dias antes da reunião, desde que devidamente comunicadas a todos os conselheiros dentro do mesmo prazo.

## **Ordem**

Art. 24º. Verificado o *quórum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a. Abertura da sessão: registro da data, hora e local, convocação e presenças;
- b. Designação do secretário da reunião;
- c. Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- d. Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente.



### **Discussão, deliberação e atas**

Art. 25º. Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 26º. As deliberações do CA serão tomadas por voto direto e por maioria simples de votos, com direito a voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

Art. 27º. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do CA.

a. No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 28º. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do CA serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas e registradas em livro próprio.

a. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões, abstenção de votos por conflitos de interesses ou qualquer outro motivo, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas pelos membros da Mesa e publicada no sítio eletrônico da entidade.

### **Da Vacância**

Art. 29º. A vacância definitiva de um cargo de membro do CA pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei e/ou no Estatuto do CBEM.

a. O conselheiro que deixar de participar de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo CA, poderá perder o cargo, ensejando a sua vacância.

b. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do CA, um novo membro será eleito, quando da primeira Assembleia Geral do CBEM, para complementar o mandato.

## **Capítulo VII**

### **Disposições Gerais**

Art. 30º. As omissões desse regimento interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do CA, na forma prevista no Estatuto e neste regimento.